



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 2/2021

São Luís, fevereiro de 2021.

Regulamenta as atividades dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal durante o período de pandemia acarretado pela Covid-19 e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, EM CONJUNTO COM O DESEMBARGADOR NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário regime de Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO que em resposta à Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA reiterou a competência privativa e autônoma dos Tribunais, consagrada no artigo 96 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o plano de retomada das atividades presenciais constante da Resolução nº 322, de 01 de junho de 2020, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO o Ato nº 19, de 19 de novembro de 2020, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, que prorroga e atualiza o Ato nº 11, de 23 de abril de 2020.

CONSIDERANDO as particularidades das atribuições do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, que não permitem a realização de trabalho remoto durante o período de Plantão Extraordinário tratado no Ato Conjunto GP/GVP-CR nº 01/2020;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONSIDERANDO que as audiências em primeiro grau de jurisdição, por meio de videoconferência, deverão levar em consideração as dificuldades de notificação das partes e testemunhas, e que a atuação dos Oficiais de Justiça, em meio a esta Pandemia, só se justifica em se tratando de matérias urgentes, nos termos da Resolução CNJ nº 313/2020 e Ato nº 11/CGJT;

CONSIDERANDO a edição e a publicação do Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO que foram editados os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nºs 008/2020, 010/2020, 012/2020 e 014/2020 autorizando o retorno às etapas 1 e 2, nas unidades administrativas e judiciais ali especificadas;

CONSIDERANDO que o retorno gradual deve sempre observar as etapas estabelecidas no Anexo Único do Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 006/2020;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde prevê que, na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, o Presidente e o Corregedor do Tribunal poderão decidir, em Ato Conjunto, pelo retorno às etapas anteriores do restabelecimento das atividades presenciais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, ao julgar o Procedimento de Controle Administrativo Nº 0003251-94.2016.2.00.0000, chancelou a utilização do aplicativo de mensagens multiplataforma WhatsApp como ferramenta facultativa para intimação de atos processuais e notificação aos interessados que aderirem espontaneamente a essa modalidade de comunicação judicial; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade do serviço,

**RESOLVEM:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 1º Durante o período de Plantão Extraordinário estabelecido por meio do Ato Conjunto GP/GVP-CR nº 01/2020, as atividades dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, ficam regulamentadas por este Ato.

Art. 2º Na hipótese de retrocesso à Etapa 1, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, previsto no Ato GP/GVP-CR nº 06/2020 e anexo, ou caso seja decretada medida restritiva extrema de locomoção (lockdown) oriunda de autoridade local, Municipal ou Estadual, fica vedada a realização de trabalho externo pelos Oficiais de Justiça, ressalvado o cumprimento de ordens judiciais urgentes, preferencialmente por meio eletrônico.

§1º Retornando à etapa 2 e sendo dada continuidade ao plano gradual de retomada das atividades presenciais, em conformidade com o Ato GP/GVP-CR nº 06/2020 e anexo, os Oficiais de Justiça retornarão ao exercício regular das suas atividades externas.

§2º Em qualquer hipótese, a necessidade de cumprimento de diligência externa deverá ser feita com a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI'S a serem fornecidos pelo Tribunal através da chefia imediata.

Art. 3º No período de suspensão previsto no artigo anterior, o Juiz Titular, em se tratando de Vara Única, o Diretor do Foro ou o Coordenador do Setor de Pesquisa Patrimonial, ficam autorizados a estabelecer rodízio entre os Oficiais de Justiça para atender:

I – ao Plantão Judiciário; e

II – às diligências reconhecidas como urgentes e que não possam ser realizadas por meio virtual ou pela Empresa Brasileira de Correios.

§1º Os mandados serão distribuídos normalmente e cumpre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

aos Oficiais de Justiça monitorar a distribuição dos mandados em suas caixas no PJE, a fim de identificar as urgências para cumprimento.

§2º Os Oficiais de Justiça designados para atuar vinculados ao juízo de plantão ficarão à disposição, preferencialmente, de formaremota.

Art. 4º Os servidores enquadrados no grupo de risco mediante avaliação do Setor de Saúde do Tribunal, e os não escalados para as diligências previstas no artigo 3º, serão alocados, excepcionalmente, para auxiliar remotamente ao Setor de Pesquisa Patrimonial e Secretaria das Varas da Capital, no caso da Central de Mandados sediada em São Luís/Ma, e à Secretaria das Varas, nas demais localidades.

Art. 5º Durante o período do Plantão Extraordinário não será devido o pagamento atinente à indenização de transporte, salvo nos casos dos servidores designados para cumprimento de diligências do Plantão Judiciário e as medidas urgentes que visem evitar o perecimento do direito.

Art. 6º As notificações para audiências telepresenciais devem ocorrer, preferencialmente, por meio virtual ou pelos Correios, restringindo-se a notificação por Oficial de Justiça somente nas hipóteses de audiência envolvendo tutela de urgência.

§1º Os Oficiais de Justiça ficam autorizados a cumprir as ordens judiciais de forma eletrônica através de mecanismos de contato com as partes que permitam aferir a ciência da ordem, lavrando todo o ocorrido em certidão circunstanciada, fazendo Print da tela, se assim for possível para anexar aos autos, que será remetida à apreciação do magistrado emissor da ordem.

§2º As partes e terceiros informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, telefones de contato e endereços eletrônicos para receber notificações, intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art.7º Cabe aos Oficiais de Justiça buscar meios de contactar eletronicamente os destinatários das ordens, através de buscas no processo eletrônico, no caso dos mandados expedidos antes da vigência do presente Ato Conjunto.

§1º O cumprimento dos mandados de citação e intimação por meio eletrônico será documentado por:

I – comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§2º A não concordância do destinatário em receber citação por meio eletrônico, nos moldes do §1º, ensejará a citação por edital, salvo se o citando, no mesmo ato, fornecer endereço eletrônico válido para cumprimento da diligência.

Art. 8º Os atos cujo cumprimento possam ser prejudicados pelas circunstâncias epidemiológicas, a exemplo de reintegração de posse, diligências de verificação, demais atos executórios, ou atos de citação, intimação ou notificação por Oficiais de Justiça poderão ter o prazo para cumprimento prorrogado, caso a caso, em decisão fundamentada pelo Juiz ou Desembargador natural, conforme art. 139, VI, do CPC.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art.10 Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020.

Art. 11 Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**  
Desembargador Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
Desembargador Federal  
no exercício da Vice-Presidência e Corregedoria Regional